

CONTRATO DE ADEÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (MESTRADO E DOUTORADO)
UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP

1º SEMESTRE DE 2026

CONTRATADO:

INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (IMS), pessoa jurídica de direito privado, associação civil com fins não-econômicos e objetivos educacionais, culturais, de assistência social e filantrópicos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.351.146/0001-57, com sede na Rua do Sacramento nº 230, Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP, mantenedor da *UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO (UMESP)*, neste ato representado por seu Diretor Geral o Professor Universitário **ISMAEL FORTE VALENTIN**, nos termos estatutários.

CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO: é o/a aluno/a, devidamente qualificado/a no Termo de Adesão, ao qual serão prestados diretamente os serviços educacionais.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **CONTRATO DE ADEÇÃO** é celebrado por força da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal e das Leis 9.394, de 20.12.96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), e 9.870, de 23.11.99 (Mensalidades Escolares), alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01.

DA ADEÇÃO AO CONTRATO
CLÁUSULA SEGUNDA

Ao realizar sua pré-matrícula (no caso de candidato/a a aluno/a) ou a renovação de matrícula (no caso de aluno/a) para o **Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado ou Doutorado)**, na forma estipulada nos parágrafos desta cláusula, o/a candidato a aluno/a, ou o/a aluno/a, doravante denominado/a simplesmente **CONTRATANTE**, identificado/a e qualificado/a no documento mencionado nos referidos parágrafos, **ADERE** ao presente instrumento jurídico, aceitando todos os seus termos e condições.

Parágrafo Primeiro – A pré-matrícula do/a candidato/a a aluno/a se faz mediante o preenchimento e a assinatura do documento *Formulário de Pré-matrícula e Termo de Adesão* e o pagamento do valor correspondente a uma parcela de uma semestralidade do *programa*, fixada pelo **CONTRATADO**, nos termos do Edital correspondente e do estipulado na Cláusula Oitava deste contrato.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de aluno/a veterano/a, assim entendido/a aquele/a que já esteve matriculado/a no mesmo curso em período(s) letivo(s) anterior(es), a renovação da matrícula se dará com o pagamento das mensalidades referentes aos meses janeiro e julho.

Parágrafo Terceiro - O programa indicado pelo/a **CONTRATANTE** no *Formulário de Pré-matrícula*, ou no *Formulário de Matrícula, Declaração e Termo de Adesão*, mencionados nos parágrafos Primeiro, será designado, doravante, simplesmente “*programa*”.

Parágrafo Quarto - A documentação exigida pelo **CONTRATADO** e entregue pelo/a candidato/a a aluno/a será analisada pela Coordenação de Processos Acadêmicos de Pós-Graduação e, na hipótese de irregularidade ou insuficiência que impeça sua pré-matrícula no *programa* escolhido, a pré-matrícula será automaticamente cancelada.

DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO
CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de pré-matrícula, fica garantido a qualquer das partes o direito de arrependimento, se exercido nos seguintes prazos e condições:



I – Pelo/a **CONTRATANTE**, no caso de desistência em se matricular no *programa*, desde que, no prazo máximo de **7 (sete) dias** antes da data prevista no Calendário Acadêmico para início das atividades do respectivo semestre letivo, comunique sua desistência, por escrito, ao **CONTRATADO**;

II - Pelo **CONTRATADO**, desde que comunique ao/à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **7 (sete) dias** antes da data prevista no Calendário Acadêmico para início das atividades do respectivo semestre letivo, por meio de correio eletrônico (*e-mail*) ou aviso publicado em seu sítio na Internet (www.metodista.br), sua decisão de não mais oferecer tais serviços, por motivo de não ter sido atingido o número mínimo de inscritos suficiente para a formação de turma ou por outro motivo relevante.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** devolverá no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da formalização, seja pelo **CONTRATADO**, de sua desistência em oferecer o programa, seja pelo/a **CONTRATANTE**, de sua desistência em cursá-lo.

- a) Para o/a **CONTRATANTE** que solicitar o cancelamento da matrícula antes do início do período letivo será retido pelo **CONTRATADO**, valor correspondente a 20% (vinte por cento) da primeira parcela, a título de taxa de expediente.

Parágrafo Segundo – Não sendo exercido por nenhuma das partes o direito de arrependimento, nos prazos e condições estipulados nesta Cláusula, o/a candidato/a a aluno/a será considerado/a, para todos os efeitos legais e acadêmicos, *aluno/a*, devidamente *matriculado/a* no *programa*, e as partes deverão cumprir o presente contrato até o término de sua vigência e o adimplemento de todas as obrigações nele estipuladas, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas na Cláusula Sétima e o na Cláusula Segunda.

DO OBJETO CLÁUSULA QUARTA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, pelo **CONTRATADO**, aos/às alunos/as matriculados/as em regime regular de qualquer dos programas de Mestrado ou Doutorado mantidos pelo **CONTRATADO**, durante um semestre letivo, nos termos do edital por meio do qual foram divulgados os referidos programas, conforme dispõe a legislação aplicável.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CLÁUSULA QUINTA

Os serviços educacionais, objeto do presente contrato, serão prestados por meio da UMESP, estabelecimento de ensino superior mantido pelo **CONTRATADO**, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, no Estatuto e nos regulamentos editados pelos órgãos competentes do **CONTRATADO**, que podem ser requeridos pelo/a **CONTRATANTE** na área de atendimento ao aluno do **CONTRATADO**, sendo certo que as prescrições da referida legislação e do estatuto e regulamentos que integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

Parágrafo Primeiro - São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, à fixação da proposta do *programa*, áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos de pesquisa, estrutura curricular, planos de ensino das disciplinas, cargas horárias das disciplinas e demais atividades, à designação e substituição de professores (inclusive para orientação do/a **CONTRATANTE** quanto ao seu projeto de pesquisa e à elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado), à escolha de formas de avaliação do rendimento acadêmico dos/as alunos/as e agendamento de datas para sua realização, quando for o caso, bem como à elaboração do calendário acadêmico, observadas a legislação de ensino e as determinações dos órgãos públicos competentes, sem ingerência do/a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** se obriga à prestação dos serviços e à cessão dos espaços físicos ou virtuais, abaixo especificados, a saber:

- a) Prestação dos serviços educacionais propriamente ditos, compreendendo as aulas e demais atividades acadêmicas, a orientação a ser prestada ao/à **CONTRATANTE** por professor designado,



para efeito de elaboração da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, e o processo de avaliação da aprendizagem, incluindo a avaliação final da apresentação da dissertação de Mestrado ou da defesa da tese de Doutorado perante a banca examinadora designada e remunerada pelo **CONTRATADO**;

- b) Os registros acadêmicos devidos;
- c) A cessão, para uso do/a **CONTRATANTE**, individual ou coletivamente, dos laboratórios, equipamentos, bibliotecas e obras de seu acervo e outros espaços físicos ou virtuais, necessários ao processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com o estabelecido neste contrato, com os planos de ensino e o Calendário Acadêmico, atendidos as disposições da Legislação de Ensino, a Proposta do *Programa* e os Atos Normativos pertinentes.

Parágrafo Terceiro - As aulas e demais atividades didático-pedagógicas serão ministradas em locais e horários indicados pelo **CONTRATADO**, tendo em vista a natureza, o conteúdo e as técnicas didático-pedagógicas.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATADO** se reserva o direito de programar, eventualmente, aulas e outras atividades pedagógicas aos sábados e durante os períodos originalmente previstos como de férias ou recessos escolares, ou em horários diferentes daqueles nos quais normalmente as aulas e atividades pedagógicas são realizadas, sempre que isso for necessário para a integralização do número de dias letivos, ou para completar a carga horária de aulas e demais atividades didático-pedagógicas, legalmente exigida.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** poderá deslocar o programa ou algumas de suas atividades para outros locais, dentro do mesmo município, para atender às necessidades de espaço físico e composição adequada de turmas.

Parágrafo Sexto – O **CONTRATADO** obriga-se a ministrar na Unidade Escolar, seu estabelecimento mantido, educação que vise o desenvolvimento harmônico das faculdades físicas, intelectuais, espirituais e morais do aluno, na modalidade presencial, semi-presencial, síncrona ou à distância, bem como quando autorizado pelos órgãos governamentais, a substituição das disciplinas presenciais por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias da informação e comunicação, ou outros meios convencionais, sempre respeitados o projeto pedagógico, plano de estudos, programas e currículos do **CONTRATADO**, e demais normas da legislação pertinente em vigor, conforme o calendário escolar do período letivo contratado.

Parágrafo Sétimo – A filosofia educacional do **CONTRATADO** é de natureza diferenciada, embasada em princípios essencialmente cristãos, como escola confessional e filantrópica estabelecida nos termos da LDB – Lei Federal nº 9394/96, artigo 19, incisos II, III e § 1º, que objetivam:

- a) A formação de um caráter nobre, semelhante ao de Cristo, que torne o aluno útil à sociedade, à pátria e a Deus, mediante o cultivo de hábitos elevados e saudáveis, capacitando-o ao pleno exercício da cidadania;
- b) A transformação dos alunos em pessoas pensantes, e não somente refletores de pensamentos alheios, capazes de desenvolver o senso crítico e de fazer escolhas conscientes e arcar com suas consequências;
- c) A valorização da família tradicional cristã, mediante integração entre lar, escola e comunidade;
- d) O respeito às leis e às autoridades constituídas, na forma expressa pela Palavra de Deus.

Parágrafo Oitavo – O aluno declara, para os devidos fins, estar ciente de que o Instituto Metodista de Ensino é uma instituição educacional confessional cristã, vinculada à tradição da Igreja Metodista, cuja missão acadêmica e formativa é inspirada nos valores do Evangelho de Jesus Cristo, promovendo a formação integral do ser humano com base na fé, no conhecimento, na ética e no compromisso social.

Parágrafo Único - Ao efetuar sua matrícula, o aluno reconhece e respeita a identidade confessional da Instituição, compreendendo que:

I – As atividades acadêmicas, culturais e comunitárias poderão incluir referências e práticas fundamentadas na fé cristã, como momentos devocionais, reflexões bíblicas, ações solidárias e outras expressões compatíveis com a missão institucional;

II – A convivência no ambiente universitário requer respeito mútuo, responsabilidade ética e abertura ao diálogo, sendo vedadas manifestações públicas ou condutas que ofendam, desvalorizem ou contrariem os princípios confessionais da Instituição ou que venham a comprometer sua integridade formativa;

III – O Instituto, em consonância com os princípios da liberdade acadêmica e do pluralismo, assegura o direito à expressão pessoal, desde que exercido com respeito à missão institucional e aos valores que fundamentam sua existência.

Parágrafo Nono - O não cumprimento das disposições acima poderá ser avaliado conforme os termos do Regimento Interno e do Código de Ética e Convivência Acadêmica da Instituição.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA

A vigência do presente contrato inicia-se na data da formalização da pré-matrícula do/a candidato/a a aluno/a, ou da matrícula do/a aluno/a, no *programa*, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Segunda, encerrando-se com a conclusão do semestre letivo, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas nesta cláusula.

Parágrafo primeiro - Ressalvado o disposto no parágrafo Quarto da Cláusula Segunda e o direito de arrependimento estipulado na Cláusula Terceira, o presente contrato somente poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Por pedido de desligamento, ou de trancamento da matrícula, requerido pelo/a **CONTRATANTE**, presencialmente na Coordenação de Processos Acadêmicos de Pós-Graduação, do **CONTRATADO** ou pelo Portal do Aluno do **CONTRATADO**;

II – Pelo **CONTRATADO**, por motivo disciplinar, nos termos do Estatuto e regulamentos do **CONTRATADO**.

Parágrafo segundo – Em qualquer das hipóteses do Inciso I e II desta Cláusula, o/a **CONTRATANTE** continuará obrigado/a ao pagamento das parcelas da semestralidade vencidas até a data da protocolização de seu requerimento efetivo desligamento do *programa*.

Parágrafo terceiro – A suspensão de disciplina que for requerida pelo/a **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas no Regulamento do **CONTRATADO**, será possível somente no caso de o/a **CONTRATANTE** estar matriculado em mais de uma disciplina, mas não o/a isentará do pagamento das parcelas da semestralidade pertinentes ao semestre no qual está matriculado/a, nem lhe dará direito a abatimento no valor das parcelas vencidas, nem das vincendas.

DAS OBRIGAÇÕES DO/A CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA

A cada novo semestre letivo o/a **CONTRATANTE** deverá renovar sua matrícula no prazo previsto, de acordo com o Calendário Acadêmico e as instruções divulgadas pelo **CONTRATADO**, sob pena de, não o fazendo, ser considerado/a desistente e perder o direito à vaga no *programa*.

Parágrafo Primeiro – A configuração formal da renovação da matrícula se procede por meio do pagamento da primeira parcela da semestralidade, pertinente ao novo semestre letivo.

Parágrafo Segundo - Caso o/a **CONTRATANTE** não possa ou não se interesse em se matricular no período semestral subsequente, deverá requerer o trancamento da matrícula para o referido período, mediante

requerimento protocolizado na Coordenação de Processos Acadêmicos de Pós-Graduação do **CONTRATADO**, hipótese em que não será devido nenhum pagamento enquanto a matrícula estiver trancada; não sendo renovada a matrícula, nem requerido o trancamento para o período semestral subsequente, no prazo devido, o/a **CONTRATANTE** será considerado/a desistente e perderá o direito à vaga.

Parágrafo Terceiro – O/a **CONTRATANTE** poderá trancar sua matrícula no decorrer do período semestral, mediante requerimento protocolizado na Coordenação de Processos Acadêmicos de Pós-Graduação do **CONTRATADO**, hipótese em que não serão devidos os pagamentos das parcelas da semestralidade pertinentes ao referido período letivo, que se vencerão a partir da data da protocolização do mencionado requerimento, e enquanto a matrícula permanecer trancada.

Parágrafo Quarto - O/a **CONTRATANTE** se obriga a informar ao **CONTRATADO**, imediatamente após tal fato ocorrer, a alteração de seus endereços residencial e eletrônico (e - mail); não cumprida tempestivamente essa obrigação, o/a **CONTRATANTE** não poderá alegar desconhecimento de comunicados ou informações transmitidas pelo **CONTRATADO** para qualquer dos endereços anteriormente fornecidos e que tiverem sido alterados.

Parágrafo Quinto - O/a **CONTRATANTE** se obriga a ressarcir os danos de natureza material causados, por dolo ou culpa, ao **CONTRATADO**, bem como aqueles de natureza material ou moral causados, nas dependências do **CONTRATADO**, contra professor, funcionário, aluno ou qualquer outra pessoa física.

Parágrafo Sexto - É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a solicitação semestral de renovação para qualquer tipo de abatimento, desconto e/ou bolsas, ficando desde já ciente de que a eventual redução do valor das parcelas contratuais concedida no ato de matrícula e/ou renovação não obriga a **CONTRATADA** a manter a respectiva redução quando da renovação contratual para o período subsequente, ou mesmo quando da reabertura de matrícula.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS CLÁUSULA OITAVA

O preço fixado para o programa escolhido pelo/a **CONTRATANTE** será aquele que consta no Edital mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, em conformidade com o estipulado a seguir:

I – O preço fixado para a totalidade do *programa*, conforme consta no Edital acima referido, será dividido em 4 (quatro) semestralidades, no caso dos programas de Mestrado, e em 8 (oito) semestralidades, no caso dos programas de Doutorado, correspondentes aos prazos estipulados para a conclusão dos referidos programas, quais sejam, 4 (quatro) períodos semestrais totalizando 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, e 8 (oito) períodos semestrais totalizando 48 (quarenta e oito) meses, para o Doutorado, sendo que, exclusivamente para os programas de doutorado, será isento do pagamento das parcelas das **2 (duas) últimas semestralidades** o aluno que conseguir, no prazo de até **36 (trinta e seis) meses**, concluir o *programa*, cumprir todos os seus requisitos acadêmicos e obter aprovação, sem nunca ter utilizado durante o *programa* o período de trancamento e desde que não tenha nenhuma pendência financeira com o **CONTRATADO**.

II – Na vigência do contrato pertinente a determinado período semestral, serão devidos pelo/a **CONTRATANTE** os pagamentos das parcelas da semestralidade correspondente ao período de vigência do referido contrato, em conformidade com o estabelecido nos incisos acima;

III – Os valores das semestralidades estão sujeitos a reajuste anual, em conformidade com o disposto na Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, com as alterações da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001;

IV - Cada semestralidade será dividida em **6 (seis)** parcelas mensais, as quais deverão ser pagas nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Nona;



V – O/A **CONTRATANTE** poderá se inscrever no número de disciplinas ou atividades acadêmicas que quiser, dentre aquelas oferecidas em cada semestre letivo, observado o Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do **CONTRATADO** e desde que não haja incompatibilidade de horários, pagando o valor da semestralidade estipulado para o respectivo semestre, independentemente do número de disciplinas ou atividades acadêmicas em que estiver inscrito e do número de créditos acadêmicos que forem atribuídos a cada uma dessas disciplinas ou atividades.

VI – Caso o/a **CONTRATANTE** consiga concluir o *programa* antes do prazo estipulado no inciso I desta cláusula, deverá continuar pagando as parcelas da semestralidade que se vencerem posteriormente, até completar as **24 (vinte e quatro)** parcelas pertinentes às **4 (quatro)** semestralidades, no caso do Mestrado, ou as **48 (quarenta e oito)** parcelas pertinentes às **8 (oito)** semestralidades, no caso do Doutorado, hipótese em que o prazo de vigência do contrato relativo ao último **semestre letivo em que o/a CONTRATANTE** estiver matriculado/a se prorrogará automaticamente pelo período necessário à integralização do prazo estipulado no inciso I desta cláusula, no que se refere às obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, de tal forma que o/a **CONTRATANTE** continuará obrigado ao pagamento das parcelas da(s) semestralidade(s) que faltarem, sujeitas, quanto for o caso, ao reajuste que for devido, na forma do Inciso III desta cláusula, com a ressalva para o caso de aluno/a de doutorado que concluir o programa em até **36 (trinta e seis) meses**, conforme o estipulado no inciso I desta cláusula;

VII – Caso o/a **CONTRATANTE** exceda o prazo estipulado no Inciso I desta cláusula, deverá pagar o valor correspondente a uma parcela da semestralidade estipulada, para cada mês em que continuar matriculado no *programa* além daquele prazo e até o depósito dos exemplares da dissertação ou tese concluída, na Coordenação de Processos Acadêmicos de Pós-Graduação.

Parágrafo Primeiro – Para fixação do valor das semestralidades o **CONTRATADO** se submete às disposições da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, com as alterações da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, obrigando-se a divulgar a cada ano os valores das semestralidades, vigentes no referido ano, e de suas respectivas parcelas, por meio de edital afixado nos quadros de aviso do **CONTRATADO** e disponibilizado em seu sítio na Internet (www.metodista.br) no prazo previsto no artigo 2º da mencionada Lei 9.870/99.

Parágrafo Segundo – A cada ano, os valores da semestralidade e de suas parcelas mensais são aqueles que constam do edital correspondente ao respectivo ano, publicado nos termos do parágrafo anterior, ficando desde já estipulado que, quando se tratar de *programa* que se inicie no segundo semestre do ano e que não tenha sido oferecido no primeiro semestre do mesmo ano, o preço fixado para tal *programa* será válido somente para esse semestre, sendo certo que o **CONTRATADO** poderá fixar novo valor já com vigência para o primeiro semestre do ano subsequente, desde que demonstre, na planilha de custos legalmente exigida, variação de seus custos que justifique a fixação de novo valor.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da primeira parcela da semestralidade será tido como concordância expressa do/a **CONTRATANTE**, em relação ao preço da semestralidade estipulado no edital.

Parágrafo Quarto – No caso de concessão de bolsa de estudo por órgãos de fomento ou quaisquer outros organismos externos ao **CONTRATADO**, o/a **CONTRATANTE** estará desobrigado/a do pagamento das parcelas da semestralidade enquanto a referida bolsa for mantida pelo respectivo concedente, comprometendo-se desde já a pagar as parcelas correspondentes aos meses em que porventura a bolsa tenha sido suspensa.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, poderá conceder ao/a **CONTRATANTE** bolsa de estudo integral ou parcial, sobre o valor da semestralidade e/ou de suas respectivas parcelas mensais, inclusive em caráter de complemento à bolsa concedida por órgãos de fomento ou quaisquer organismos externos, sendo que essa concessão será formalizada por meio de documento próprio e estará sujeita às seguintes condições:

- a) A bolsa estará assegurada durante o prazo estipulado no documento mencionado neste parágrafo, desde que cumpridos os requisitos e condições estabelecidos naquele documento e no presente instrumento;
- b) No caso de concessão de bolsa parcial e excetuados os casos em que essa bolsa parcial tenha sido concedida em caráter de complemento à bolsa concedida por órgãos de fomento ou quaisquer organismos externos, o/a **CONTRATANTE** deverá pagar o valor de cada parcela da semestralidade não coberto pela bolsa, até o final do mês a que a parcela se refere, para que possa usufruir da bolsa concedida pelo **CONTRATADO**, deixando de usufruir esse benefício no mês em que o pagamento ocorrer após decorrido o mencionado prazo;
- c) Para cada novo semestre letivo o **CONTRATADO** decidirá a respeito da concessão da bolsa, podendo, a seu exclusivo critério, manter ou não a bolsa anteriormente concedida, bem como aumentar ou reduzir seu respectivo percentual.

Parágrafo Sexto – Caso o/a **CONTRATANTE** se matricule, em determinado período semestral, somente em disciplina(s) cujo total de matriculados no respectivo semestre não atinja o número mínimo estipulado pelo **CONTRATADO**, este se reserva o direito de não oferecer essa disciplina no semestre em questão, ficando a critério do/a **CONTRATANTE** aproveitar o valor que já tiver pago, para matricular-se em outra(s) disciplina(s), ou deixar o valor pago em “haver”, para ser utilizado no pagamento de parcela(s) da semestralidade pertinente(s) a período(s) posterior(es).

Parágrafo Sétimo - Este instrumento não compreende o fornecimento dos materiais, nem a prestação dos serviços, abaixo mencionados, os quais, caso sejam fornecidos ou prestados pelo **CONTRATADO**, serão cobrados a parte, a saber:

I – Ingressos, taxas, serviços de transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros, assemelhados, decorrentes de visitas, passeios e outras atividades extraclasse, ainda que constantes do plano de ensino da disciplina/atividade acadêmica, bem como quaisquer outras despesas que venham a ser necessárias para a realização da pesquisa inerente ao projeto apresentado pelo/a **CONTRATANTE**, ainda que tal pesquisa constitua requisito acadêmico para a conclusão do *programa*;

II - Seguros;

III - Roupas apropriadas, exigidas para participação em determinadas aulas e/ou atividades pertinentes a certos *programas*;

IV - Serviços especiais de recuperação, provas substitutivas e aulas de reposição, salvo quando as aulas a serem repostas tenham deixado de ser ministradas na época própria pelo **CONTRATADO**;

V - Emolumentos devidos pelos serviços cartorários que sejam necessários;

VI - Despesas com equipamentos de informática, programas de computador (*softwares*), provedores de acesso e quaisquer outras que sejam necessárias para o/a **CONTRATANTE** ter acesso às informações de seu interesse, ou aos conteúdos programáticos e às atividades didático-pedagógicas que deverá cumprir, que sejam divulgadas ou disponibilizados pelo **CONTRATADO** por meio da rede internacional de computadores (Internet), garantido ao/a **CONTRATANTE** o acesso a essas informações e aos mencionados conteúdos programáticos e atividades mediante o uso, sem nenhum pagamento adicional, dos equipamentos e programas de computador disponíveis nas dependências do **CONTRATADO**, observados os horários e as instruções de uso do(s) referido(s) equipamento(s), divulgados pelo **CONTRATADO**;

VII - Materiais didáticos, esportivos e de arte, de uso obrigatório individual ou coletivo, bem como instrumental cirúrgico e equipamentos de proteção individual (EPIs), quando forem os casos;

VIII - Apostilas, livros, cópias reprográficas e serviços de impressão, encadernação e similares;

IX - Despesas que o/a **CONTRATANTE** tiver para o desenvolvimento e a elaboração da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, bem como para impressão e encadernação do texto da Dissertação ou Tese, ou para gravação do mencionado texto em mídia eletrônica;

X - Outros produtos ou serviços, opcionais ou de uso facultativo, colocados à disposição do/a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – A ausência do/a **CONTRATANTE** às atividades acadêmicas, durante a vigência deste instrumento, ainda que por longo período de tempo, não **o/a exime do** pagamento das parcelas da semestralidade do semestre em andamento, tendo em vista que sua vaga no respectivo programa e turma será mantida e os custos do **CONTRATADO** não serão reduzidos por sua ausência às atividades escolares.

Parágrafo Nono - A expedição do *DIPLOMA e HISTÓRICO ESCOLAR FINAL* considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pelo **CONTRATADO**, não ensejando a cobrança de qualquer valor.

- a) Informamos que as emissões adicionais de **segundas (2ª) vias** de **Diplomas e de Histórico Escolar Final**, serão cobrados de modo **SEPARADO/AVULSO** obedecendo o valor vigente à época da solicitação, portanto dessa forma estas *emissões adicionais* **não** estão inclusas nos serviços educacionais firmados entre as PARTES.
- b) O **CONTRATADO** poderá cobrar taxas administrativas para expedição de declaração, certidão, atestado, programa de disciplinas e quaisquer outros tipos de documentos ou serviço acadêmico disponíveis para o/a (s) **CONTRATANTE(S)**.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA

As parcelas da semestralidade deverão ser pagas nos seguintes prazos:

I – No caso de candidatos/as ao ingresso no *programa* escolhido, a primeira parcela será paga na forma estipulada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, e as demais deverão ser pagas no prazo estipulado no Inciso III da presente cláusula;

II – No caso de renovação de matrícula, a primeira parcela da semestralidade deverá ser paga no ato da renovação, como condição para sua concretização, e as demais deverão ser pagas no prazo estipulado no Inciso III desta cláusula;

III – Em ambos os casos mencionados nos incisos I e II desta cláusula, as demais parcelas da semestralidade, a partir da segunda, deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, até o **dia 5 (cinco)** de cada mês, mediante a apresentação do documento próprio, junto a qualquer estabelecimento bancário, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Caso a pré-matrícula ou a renovação da matrícula seja efetuada posteriormente ao primeiro mês do respectivo semestre letivo, o/a **CONTRATANTE** deverá pagar, no ato da matrícula, a(s) parcela(s) cujo(s) vencimento(s) já tiver(em) ocorrido, facultado ao **CONTRATADO** a prorrogação do prazo para pagamento dessas parcelas e das vincendas.

Parágrafo Segundo - O/a(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) emitir documento próprio para pagamento (*boleto*) pela INTERNET, acessando o sítio www.metodista.br, via Portal do Aluno, até a data de vencimento da parcela ou procurar o setor de Atendimento ao Aluno, do **CONTRATADO**, até o **dia 05 do mesmo mês**, para solicitar a emissão de uma segunda-via do referido documento, não podendo ser alegado o fato de não o haver recebido como justificativa para a impontualidade ou a inadimplência no pagamento da mencionada parcela.

Parágrafo Terceiro - A parcela da semestralidade que não for paga até o **dia 05 (cinco) do mês** a que se refere será considerada vencida, ficando o aluno inadimplente para fins de direito.

DA IMPONTUALIDADE NOS PAGAMENTOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

CLÁUSULA DEZ

Se a parcela da semestralidade não for paga até o vencimento do mês ao qual se refere, o/a **CONTRATANTE** pagará, além do valor principal:

I – 1% (um por cento) a título de juros de mora, *pro rata die* até a data de efetivação do pagamento;

II – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal da parcela.

Parágrafo Primeiro – Caso o **CONTRATADO** necessite ingressar com ação judicial para promover a cobrança de débitos, o/a **CONTRATANTE** deverá pagar, ainda, exceto quando beneficiado/a com justiça gratuita, o valor das custas judiciais e dos honorários advocatícios a cujo pagamento for condenado/a.

Parágrafo Segundo – No caso de inadimplência no pagamento de qualquer parcela, o **CONTRATADO** poderá, além de propor a competente ação de cobrança, providenciar a inscrição do débito de responsabilidade do/a **CONTRATANTE** em cadastros relativos a consumidores e/ou serviços de proteção ao crédito legalmente existentes, nos termos do art. 43 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a inadimplência das parcelas de semestralidade, o/a **CONTRATANTE** estará impedido/a de efetivar a renovação da matrícula para o semestre seguinte, conforme estabelecem o artigo 5º da Lei 9.870 de 23.11.99, e os artigos 476 e 477 do Código Civil Brasileiro em vigor.

DA IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS

CLÁUSULA ONZE

Não será devolvido nenhum valor pago pelo/a **CONTRATANTE**, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda e Cláusula Terceira.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DOZE

O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a lei e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto aos termos e às condições estipuladas no presente instrumento, não serão considerados precedente novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA TREZE

Parágrafo Primeiro - Fica de conhecimento das “**PARTES**” que a Lei de nº **13.709/2018** no seu **artigo 19 § 1º** que regula “Os dados pessoais serão armazenados em formato que favoreça o exercício do direito de acesso e o **§ 2º** que regula as informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do **TITULAR**:

I – Por meio Eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, ou

II – Sob forma impressa.

III - Ficando cada “**PARTE**” isoladamente responsável pela reparação de qualquer dano que venha causar à “**OUTRA**” ou a terceiros em razão do uso indevido dos referidos dados.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATADO** comprometido com a transparência, ciente dos procedimentos determinados pela **Lei nº 13.709/2018**, que trata a **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**, DECLARA, ao ora **CONTRATANTE** e demais pessoas envolvidas, no presente contrato, sua conscientização das consequências advindas no trato de informações pessoais a terceiros, e que somente com autorização, por escrito, do responsável legal do aluno, poderão ser repassados, a terceiros, os dados armazenados no sistema interno da Contratada em observação aos parâmetros legais vigentes.





Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis, nos termos da **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**, informados por ocasião da matrícula, inclusive a transmissão aos **Órgãos Públicos de Educação** (Municipais, Estaduais ou Federais), segundo a exigência legal que o **CONTRATADO** deve cumprir junto a esses órgãos, ou demais órgãos, quando estes solicitarem as informações.

Parágrafo Quarto - Os dados coletados são tratados para o atendimento de obrigação legal ou regulatória, bem como para o exercício regular de direitos, conforme expresso na **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei nº 13.709/2018)**, podendo ser transferidos para terceiros parceiros que atendam aos requisitos técnicos e de segurança da informação estabelecida ou ainda para oferta de cursos, eventos e produtos educacionais, que possam ser de seu interesse.

**DO USO DO NOME, DO SOM E DA IMAGEM
CLÁUSULA CATORZE**

Fica autorizado o uso do nome, do som e da imagem do/a **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO**, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 do Código Civil Brasileiro, bem como demais dispositivos legais em vigor.

**DO FORO
CLÁUSULA QUINZE**

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja facultado ao **CONTRATADO**, nas ações de cobrança, optar pelo Foro do domicílio do/a **CONTRATANTE**.

São Bernardo do Campo, 23 de setembro de 2025.

INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (IMS)
Professor ISMAEL FORTE VALENTIN
Diretor Geral